

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Mesa Diretora/Aut. Nº 118/2023

**LEI Nº 4.329, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E CONSIDERAR PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL IMATERIAL, OS CAMPOS DE FUTEBOL DE VÁRZEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de preservação, revitalização e passa a considerar patrimônio histórico, cultural imaterial, os campos de futebol de várzea no âmbito do município de Anápolis.

**Art. 2º.** O Programa visa a preservação dos campos de várzea considerando o futebol de várzea atividade de grande valor histórico e cultural no Município de Anápolis, observada as seguintes ações:

**I** - Preservação dos campos de várzea já existentes, conservando-os e impedindo sua deterioração.

**II** - Revitalização e modernização do espaço por meio da realização de melhorias necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

João da Luz/Aut. Nº 071/2023

**LEI Nº 4.330, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA AMAMENTAR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Anápolis o Programa Amamentar.

**Art. 2º.** É objetivo do Programa Amamentar: disponibilizar, em caráter voluntário, em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e empresas privadas, salas adaptadas de apoio à amamentação para as servidoras e colaboradoras.

**Art. 3º.** As salas de apoio à amamentação a que se refere o art. 2º poderão ser destinadas à amamentação e/ou à retirada e armazenagem de leite materno durante o horário de expediente, nos órgãos públicos e empresas que aderirem voluntariamente ao programa.

**Parágrafo único.** Poderão ser firmadas parcerias públicas e/ou privadas para a instalação das salas.

**Art. 4º.** Os órgãos e empresas poderão instalar equipamentos para armazenagem do leite em baixas temperaturas, bem como mobiliário específico para atendimento das necessidades das lactantes.

**Art. 5º.** Essa Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Doutora Trícia Barreto/Aut. Nº 072/2023

**LEI Nº 4.331, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS COMERCIAIS DE TOSA E BANHO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei regula os serviços de tosa e banho em animais domésticos realizados em estabelecimentos comerciais no Município de Anápolis.

**Art. 2º.** A tosa e o banho somente poderão ser realizados em estabelecimento comerciais que possibilitem aos clientes a visão total da execução dos serviços.

**Art. 3º.** Entende-se por visão total da execução dos serviços o acompanhamento por imagem em tempo real através de câmeras de videomonitoramento e/ou através de instalação de paredes de vidro.

**Art. 4º.** O acompanhamento dos serviços de tosa e banho pelos clientes através de câmeras deverão ser disponibilizados por link para acesso por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet) ou por dispositivos móveis:

**I** - as gravações das imagens deverão ser armazenadas por seis meses após a realização dos serviços;

**II** - a instalação das câmeras deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação dos serviços.

**Art. 5º.** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitara o infrator as sanções estabelecidas no art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Thais Souza/Aut. Nº 085/2023

**LEI Nº 4.332, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ESTABELECE POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO JOVEM NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Anápolis a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, visando implementar o Projeto Jovens Empreendedores, cujas iniciativas serão voltadas para jovens de 13 (treze) a 20 (vinte) anos.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem, obedecerá aos princípios e critérios estabelecidos por esta Lei.

**Art. 3º.** São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo:

**I** - a cultura empreendedora entre jovens;

**II** - a elevação do intelecto do jovem empreendedor;

**III** - a capacitação e a formação do jovem empreendedor com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

**IV** - o desenvolvimento sustentável;

**V** - o respeito às diversidades locais;

**VI** - a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;

**VII** - a inclusão social.

**Art. 4º.** A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Jovem visa dar ao jovem o protagonismo estratégico, tendo por objetivos:

**I** - elevar o jovem à líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

**II** - incentivar a criação de projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços;

**III** - disseminar a cultura empreendedora;

**IV** - a criação de empresa e o fomento da atividade negocial;

**V** - aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

**VI** - potencializar as ideias de negócio.

**Art. 5º.** A educação empreendedora jovem terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos, por meio de três eixos básicos:

**I** - educação empreendedora;

**II** - capacitação técnica;

**III** - difusão de tecnologia.

**Art. 6º.** O planejamento e coordenação da política pública descrita autoriza os Poderes, no âmbito de suas competências instrumentalizarem ações voltadas à observância da Lei e seus princípios.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em regulamentação, pode celebrar parcerias com organizações sociais, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei define as especificações e funcionalidades mínimas da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para a sua implementação e cumprimento.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Professor Marcos Carvalho/Aut. Nº 095/2023

### **LEI Nº 4.333, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

#### **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO A SEMANA DE COMBATE AOS CRIMES CIBERNÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui no Município de Anápolis a “Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos”.

**Parágrafo único.** A Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

**Art. 2º.** O evento de que se trata esta Lei tem por objetivos:

**I** - tornar de conhecimento público e divulgar o conceito de crimes cibernéticos;

**II** - fomentar e apoiar as diversas iniciativas relacionadas a este conceito;

**III** - incentivar a criação de novas políticas públicas que fortalecem combate aos crimes cibernéticos;

**IV** - criar espaços para discussão, apresentação de casos; formação; novas ideias relacionadas ao tema;

**V** - palestras, debates, seminários, painéis, fóruns, feiras livres, intervenções urbanas, workshops, apresentações, oficinas, capacitações, cursos e semelhantes presencialmente e digitalmente;

**VI** - homenagens.

**Art. 3º.** A realização dos eventos da “Semana de Combate aos Crimes Cibernéticos” poderá ocorrer através de ações em conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Delegacias especializadas, institutos, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo, inclusive, as atividades dessa semana, se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal atuará para execução desta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Professor Marcos Carvalho/Aut. Nº 100/2023

### **LEI Nº 4.335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

#### **INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o “Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” no âmbito do Município de Anápolis.

**Art. 2º.** São objetivos da Lei:

**I** - prevenir a gravidez na adolescência;

**II** - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

**III** - incentivar o planejamento familiar;

**IV** - prevenir infecções sexualmente transmissíveis (IST);

**V** - informar a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.

**Art. 3º.** O “Programa de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” poderá ser realizado por meio de seminários, ciclos de palestras e ações educativas permanentes promovidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Poderão ser realizados acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde, hospitais, organizações não governamentais, Ministério Público, Conselhos Tutelares e demais entidades que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Trícia Barreto/Aut. Nº 103/2023

#### **LEI Nº 4.336, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“ALTERA A LEI Nº 3.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE CRIA HOMENAGEM AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE SESSÃO SOLENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se a redação do Art. 3º da Lei nº 3.794, de 17 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Os servidores homenageados poderão ser ativos ou inativos e deverão contar no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício e serão indicados da seguinte forma:

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Jean Carlos/Aut. Nº 104/2023

#### **LEI Nº 4.337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, INFORMAR AO CONSUMIDOR SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É**

**FORMULADA OU REFINADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os postos de combustíveis que atuam no Município de Anápolis, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - gasolina refinada, aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação;

**II** - gasolina formulada, aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por Lei;

**Art. 2º.** A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada por qualquer tipo de publicidade, com fonte e tamanho que possibilite sua identificação, em local visível a todos os consumidores que adentrarem aos postos de combustíveis.

**Art. 3º.** Para a comercialização do tipo de gasolina de que trata essa Lei, deverá ser utilizada bomba de gasolina exclusiva.

**Art. 4º.** Os preços de venda deverão ser discriminados, separadamente, para cada tipo de gasolina.

**Art. 5º.** O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei, sujeitará o infrator à multa pecuniária em valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Cabo Fred Caixeta/Aut. Nº 106/2023

#### **LEI Nº 4.338, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DO ENTREGADOR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO’, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 17 DE MAIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o ‘Dia Municipal do Entregador no Município de Anápolis-GO’, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Reamilton Espíndola/Aut. Nº 108/2023

**LEI Nº 4.339, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE PLACAS E CARTAZES SOBRE COMBATE À PEDOFILIA E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO INTERIOR DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza-se as empresas de ônibus instaladas em Anápolis e os transportadores de escolares a afixarem no interior dos seus veículos, placas e/ou cartazes sobre o combate à “Pedofilia e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil”.

**Art. 2º.** Dentre as informações contidas nas placas e/ou cartazes, poderá conter o número do telefone Disque Denúncia 100 de nível nacional, que recebe as denúncias dos casos tratados nesta Lei.

**Art. 3º.** Fica definido que as placas e/ou cartazes a serem afixados(as) nos locais descritos poderão ter dimensões mínimas de 40cm x 30cm e poderão ser afixados(as) em local visível para todos os públicos e ainda afixados(as) na totalidade do vidro retrovisor dos ônibus de transporte urbano desta urbe.

**Art. 4º.** As despesas com as ações do programa ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser realizados convênios para obtenção dos objetos desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Seliane da S.O.S/Aut. Nº 109/2023

**LEI Nº 4.340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O DIA DO BEACH TENNIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DA CIDADE DE ANÁPOLIS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia do Beach Tennis”, a ser realizado anualmente no dia 27 de agosto no Município de Anápolis.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Thaís Souza/Aut. Nº 110/2023

**LEI Nº 4.341, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO’, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 05 DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o ‘Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular no Município de Anápolis’, a ser comemorado anualmente, no dia 05 do mês de maio.

**Art. 2º.** Em comemoração ao Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, o Poder Público poderá organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização da população sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras.

**Parágrafo único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização quanto ao referido tema.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Reamilton Espíndola/Aut. Nº 111/2023

**LEI Nº 4.342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.259, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 PARA CONCEDER MAJORAÇÃO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 4.259, de 15 de fevereiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Anápolis, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, para cada servidor.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor 1º de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 28 de dezembro de 2023.

**Domingos Paula de Souza**  
Presidente

Mesa Diretora/Aut. Nº 119/2023